



Ofício de encaminhamento nº 053/2017

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2017

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO n.º2 da AMBIENTAL  
LICITAÇÃO PROCESSO Nº 039/2017**

À  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Álvares Cabral, nº 1740 - 5º andar - Santo Agostinho - BH - MG

a/c DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
[licitacao@mpmg.mp.br](mailto:licitacao@mpmg.mp.br)

Ref.: LICITAÇÃO Processo Nº 39/2017, MODALIDADE: Concorrência, REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global, OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de edificação da sede das Promotorias de Justiça, com fornecimento de mão de obra e materiais, na cidade de Patos de Minas, MG.

Prezados Senhores da CPL:

A LICITANTE, CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.216.846/0001-40, com sede na Rua Idalina Alves, 88 – Sala 307, Centro, na cidade de São José da Lapa, estado de Minas Gerais, CEP 33.350-000, e com filial na Av. Prudente de Moraes 135 cj. 301/307 – Bairro Santo Antônio, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30350-093, Telefones: (31) 3224 1682 e (31) 3296 0988, por seu representante legal infra assinado, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação pertinente, o seguinte ESCLARECIMENTO:

---

**Construtora Ambiental Ltda**

**Matriz**  
Rua Idalina Alves, 88 sala 307  
Centro - Cep 33350-000  
São José da Lapa – MG

**Escritório Regional**  
Av. Prudente de Moraes 135 sala 307  
Santo Antônio – Cep 30350-093  
Belo Horizonte – MG

**Tel.: (31) 3224 1682 • Fax.: (31) 3296 0988**

No item “5.2” do Edital consta:

*Serão destinados exclusivamente à participação de ME/EPP os lotes cujo valor estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/06.*

No item “8.3” do Edital consta:

*As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.*

No item “8.4” do Edital consta:

*O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.*

No item “3 - DIVISÃO EM LOTES” do Edital consta que:

*Lote Único*

*Justificativa: Entendemos como mais viável a licitação da construção da edificação, inclusive aquisição e instalação de elevador, de sistema de ar condicionado e de sistema de segurança, em lote único, considerando a necessidade de obra civil para adaptação do espaço físico quando da instalação dos equipamentos e de compatibilização entre os prazos de aquisição dos equipamentos e o andamento da obra.*

### **QUESTIONAMENTO 01:**

Se esta obra é considerada LOTE ÚNICO para a aquisição e instalação de elevador, de sistema de ar condicionado, de sistema de segurança e de tudo mais que compõe os itens 16, 17.1.1, 17.1.3, 17.2.1 até 17.2.5 da planilha orçamentária, para os quais o BDI adotado foi o BDI Diferenciado de 16,32%.

Se na solicitação de esclarecimento anterior (via nosso Ofício nº 052/2017) nós demonstramos que o Sr. Derci José da Silva, Diretor de Receita da Prefeitura Municipal de Patos de Minas – MG, já havia nos enviado e-mail formalizando que, para a prestação de

---

#### **Construtora Ambiental Ltda**

##### **Matriz**

Rua Idalina Alves, 88 sala 307  
Centro - Cep 33350-000  
São José da Lapa – MG

##### **Escritório Regional**

Av. Prudente de Moraes 135 sala 307  
Santo Antônio – Cep 30350-093  
Belo Horizonte – MG

**Tel.: (31) 3224 1682 • Fax.: (31) 3296 0988**

serviços, a alíquota de ISSQN aplicada é de 2% (incluso Reforma de Edificações e Construção de Edificações).

Porque então esta Administração não está considerando o ISSQN no cálculo do BDI Diferenciado, já que a Licitante vencedora terá que emitir Nota Fiscal única de Prestação de Serviços, a cada medição de serviços realizados, independente se incluso ou não o escopo dos itens 16, 17.1.1, 17.1.3, 17.2.1 até 17.2.5 da planilha orçamentária?

 <b>B. D. I. Equipamentos</b>		
<b>OBRA:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>		
1	Administração Central – AC	1,50%
2	Seguros e Garantias – SG	0,30%
3	Riscos - R	0,56%
4	Despesas Financeiras – DF	0,85%
5	TRIBUTOS – T	3,65%
5.1	PIS	0,65%
5.2	COFINS	3,00%
6	CPRB - INSS	4,50%
7	LUCRO - L	3,50%
	Fórmula do BDI	
	$BDI = \frac{(1+(AC+SG + R)) * (1+DF) * (1+L) - 1}{(1 - (T + CPRB))}$	
	<b>TAXA DE BDI (%):</b>	<b>16,32%</b>

 <b>B. D. I.</b>		
<b>OBRA:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>		
1	Administração Central – AC	4,89%
2	Seguros e Garantias – SG	1,00%
3	Riscos - R	1,27%
4	Despesas Financeiras – DF	1,39%
5	TRIBUTOS – T	4,65%
5.1	ISS	1,00%
5.2	PIS	0,65%
5.3	COFINS	3,00%
6	CPRB - INSS	4,50%
7	LUCRO - L	7,97%
	Fórmula do BDI	
	$BDI = \frac{(1+(AC+SG + R)) * (1+DF) * (1+L) - 1}{(1 - (T + CPRB))}$	

**Construtora Ambiental Ltda**

**Matriz**  
 Rua Idalina Alves, 88 sala 307  
 Centro - Cep 33350-000  
 São José da Lapa – MG

**Escritório Regional**  
 Av. Prudente de Moraes 135 sala 307  
 Santo Antônio – Cep 30350-093  
 Belo Horizonte – MG

**Tel.: (31) 3224 1682 • Fax.: (31) 3296 0988**

Mas, caso esta CPL novamente responda que: “*Ressalta-se que cada licitante poderá apresentar seu cálculo de BDI*”, (como fez no seu e-mail resposta de 25 de outubro de 2017 de 16h10), segue QUESTIONAMENTO 02:

### **QUESTIONAMENTO 02:**

Como emitir uma Nota Fiscal que não seja de Prestação de Serviços (e com incidência de ISS e outros impostos) se o escopo dos itens 16, 17.1.1, 17.1.3, 17.2.1 até 17.2.5 da planilha orçamentária, que este Edital estabeleceu como tendo que possuir BDI Diferenciado, contempla prestação de serviços em todos os seus itens?

Basta ler o enunciado dos mesmos (onde demonstramos em vermelho, no próprio enunciado desta Administração, não se tratar apenas de fornecimento de equipamento):

<b>16</b>	<b>INSTALAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO</b>
16.1	EQUIPAMENTO - AR CONDICIONADO: Fornecimento completo com materiais <b>e mão-de-obra.</b>
16.2	EQUIPAMENTO - RENOV AÇÃO DE AR: Fornecimento completo com materiais <b>e mão-de-obra.</b>
16.3	EQUIPAMENTO - EXAUSTÃO DE AR: Fornecimento completo com materiais <b>e mão-de-obra.</b>
16.4	FUNILARIA: inclui isolamento acustico, suporte, fixador, solda, porta de inspeção e miscelâneas. Fornecimento completo com materiais <b>e mão-de-obra.</b>
16.5	CIRCUITO FRIGORÍFICO: inclui isolamento, suporte, fixador, solda. Fornecimento completo com materiais <b>e mão-de-obra.</b>
16.6	DIFUSÃO DE AR: Fornecimento completo com materiais <b>e mão-de-obra.</b>
16.7	DIVERSOS: Fornecimento completo com materiais <b>e mão-de-obra.</b>
<b>17</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b>
<b>17.1</b>	<b>ELEVADOR</b>
17.1.1	Fornecimento <b>e instalação</b> de elevador comercial para 8 pessoas
17.1.3	<b>Manutenção</b> preventiva dos elevadores
<b>17.2</b>	<b>CATRACA</b>
17.2.1	Fornecimento de catraca para controle de acesso, para atender portadores de necessidades especiais.
17.2.2	<b>Instalação</b> de catraca para controle de acesso, para atender portadores de necessidades especiais.
17.2.3	<b>Licença instalação e treinamento</b> para software de controle de acesso
17.2.4	Fornecimento de cartões de proximidade para catraca
17.2.5	Fornecimento <b>e instalação</b> de câmera para cadastro de visitante - Web Cam

---

#### **Construtora Ambiental Ltda**

**Matriz**  
Rua Idalina Alves, 88 sala 307  
Centro - Cep 33350-000  
São José da Lapa – MG

**Escritório Regional**  
Av. Prudente de Moraes 135 sala 307  
Santo Antônio – Cep 30350-093  
Belo Horizonte – MG

**Tel.: (31) 3224 1682 • Fax.: (31) 3296 0988**

Lembrando que Equipamento é apenas Equipamento. Caso contemplado juntamente com a mão de obra ou a instalação deixa de ser somente equipamento.

Confesso que se estes itens fossem apenas de Equipamento, gostaria de saber se esta Administração iria alterar o Edital para ficar conforme consta na “NOTA TÉCNICA Nº 4/2013” de 19 de outubro de 2013, do Supremo Tribunal Federal, que trata do assunto: atualização dos limites para Bonificações e Despesas Indiretas - BDI diferenciados para materiais, serviços e equipamentos nas contratações de obras e serviços de engenharia, que diz que: *“os editais de obras e de serviços de engenharia devem contemplar cláusula de pagamento que exija da empresa contratada a emissão de nota fiscal com a especificação detalhada do equipamento, nos casos em que houver manifestação favorável à necessidade de registro patrimonial extra-orçamentário a ser realizado pelas Seções de Controle Patrimonial e de Contabilidade”*, já que sempre que possível os equipamentos e os materiais de valor expressivo devem ser adquiridos em separado da obra ou do serviço de engenharia.

Portanto, se é sabido que sempre que possível os equipamentos e os materiais de valor expressivo devem ser adquiridos em separado da obra ou do serviço de engenharia e que quando restar tecnicamente comprovado não ser possível a aquisição em separado, a Administração deve adotar percentuais de BDI distintos, ou seja, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem se firmado no sentido de que sempre que possível deve-se proceder à aquisição de equipamentos e materiais em separado da obra, nos casos em que os materiais corresponderem a um percentual significativo no preço global da obra e houver justificativa técnica que comprove que a aquisição não possa ocorrer de forma parcelada, o percentual de BDI deve ser menor do que o aplicado sobre o valor da prestação de serviços.

Como então esta Administração, em atendimento ao “AC-2622-37/13-P”, irá proceder a separação dos valores que se referem a EQUIPAMENTOS dos valores que se referem a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em todos estes itens 16, 17.1.1, 17.1.3, 17.2.1 até 17.2.5 da planilha orçamentária, onde o Edital adotou erradamente o BDI Diferenciado na totalidade destes itens?

### **QUESTIONAMENTO 03:**

Esta Licitante está sendo prolixa com relação ao assunto BDI DIFERENCIADO por entender ser este um assunto ser de grande relevância. Afinal esta Administração adotou BDI Diferenciado de 16,32% incidindo sobre 7% (sete por cento) do valor da obra, sendo que

---

#### **Construtora Ambiental Ltda**

##### **Matriz**

Rua Idalina Alves, 88 sala 307  
Centro - Cep 33350-000  
São José da Lapa – MG

##### **Escritório Regional**

Av. Prudente de Moraes 135 sala 307  
Santo Antônio – Cep 30350-093  
Belo Horizonte – MG

**Tel.: (31) 3224 1682 • Fax.: (31) 3296 0988**

praticamente metade deste valor se refere a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (mão de obra e instalação), ou seja, esta Administração adotou erroneamente o BDI Diferenciado de 16,32% sobre mão de obra e instalações, em vez de adotar o BDI de 29,12%.

Ou seja, estes itens 16, 17.1.1, 17.1.3, 17.2.1 até 17.2.5 da planilha orçamentária não se classificam como “simples intermediação de materiais ou equipamentos relevantes” e muito menos “como item de mero fornecimento de materiais” (citações do AC-2622-37/13-P) e, portanto, não se poderia aplicar o BDI diferenciado.

A Licitante entende que esta Administração está infringindo legislação vigente, jurisprudências e acórdãos do TCU ao intempestivamente, unilateralmente e sem incorporar conhecimentos técnicos necessários à compreensão do tema “BDI diferenciado”, aplicar, BDI diferenciado de 16,32% sobre itens envolvendo MÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO, LICENÇA e/ou TREINAMENTO.

Portanto a Licitante entende ser este um fundamento válido para elaboração de instrumento de impugnação dirigido ao Presidente da CPL e encaminhado ao Protocolo-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça. Mas antes de fazê-lo, esta Licitante gostaria de saber a opinião desta Administração / DIVISÃO DE LICITAÇÃO (via simples ESCLARECIMENTO) a respeito deste assunto acima explanado.

E a título de ajuda no embasamento dos questionamentos segue material:

## **DO ENTENDIMENTO DO TJMG SOBRE ESTE ASSUNTO**

A Suplicante participou da LICITAÇÃO Nº 87/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, referente Construção do novo fórum da Comarca de Araguari, incluindo a operação assistida do ar condicionado, sendo o valor máximo estimado para a execução da obra de R\$ 28.504.659,78 e cuja abertura dos envelopes de habilitação ocorreu no último dia 10/08/2017.

Vejam abaixo que o TJMG ao responder o “QUESTIONAMENTO – 03” (colado abaixo e também como anexo a este documento) deixa bem claro que “não poderia haver BDI diferenciado sobre o item 17.9” referente INSTALAÇÕES AR CONDICIONADO CENTRAL, ou seja, o TJMG deixa bem claro que as instalações de ar condicionado foram orçadas com elaboração de composições de custos unitários e não coleta de propostas de empresas instaladoras de ar condicionado e que, portanto, não poderia haver BDI diferenciado sobre os itens de AR CONDICIONADO e nem mesmo sobre o item 17.9.1 referente EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO.

---

### **Construtora Ambiental Ltda**

**Matriz**  
Rua Idalina Alves, 88 sala 307  
Centro - Cep 33350-000  
São José da Lapa – MG

**Escritório Regional**  
Av. Prudente de Morais 135 sala 307  
Santo Antônio – Cep 30350-093  
Belo Horizonte – MG

**Tel.: (31) 3224 1682 • Fax.: (31) 3296 0988**



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

ANEXO À RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO - 03

PROCESSO Nº 507/2017

PROCESSO SIAD Nº 416/2017

LICITAÇÃO Nº 087/2017

MODALIDADE: Concorrência

OBJETO: construção do novo fórum da Comarca de Araguari, incluindo a operação assistida do ar condicionado, conforme projeto básico e demais anexos, parte integrante e inseparável deste edital.

PERGUNTA:

Num questionamento anterior referente a licitação TJMG de Araguari que foi cancelada foi respondido pelo TJMG que o BDI para equipamentos era para os itens 21.01, 17.9.1, 17.9.2, 17.9.3, 17.9.4, 17.9.5 e 17.9.6. Já em novo questionamento, foi respondido pelo TJMG que o BDI diferenciado está aplicado apenas no item 21.01. Pergunta-se:

Em quais itens da Planilha Global e Planilhas de Instalações considerar BDI diferenciado?

**ESCLARECIMENTO DO TJMG:** O orçamento de Araguari foi revisado e percebeu-se que, pela forma em que as instalações de ar condicionado foram orçadas na licitação anterior (com elaboração de composições de custos unitários e não coleta de propostas de empresas instaladoras de ar condicionado), não poderia haver BDI diferenciado sobre o item 17.9. Portanto, foi feita a correção e o orçamento atualmente publicado contempla **BDI diferenciado apenas sobre o Elevador**.

***ESCLARECIMENTO DO TJMG:*** *O orçamento de Araguari foi revisado e percebeu-se que, pela forma em que as instalações de ar condicionado foram orçadas na licitação anterior (com elaboração de composições de custos unitários e não coleta de propostas de empresas instaladoras de ar condicionado), não poderia haver BDI diferenciado sobre o item 17.9. Portanto, foi feita a correção e o orçamento atualmente publicado contempla BDI diferenciado apenas sobre o Elevador.*

Como podem verificar, não há diferença entre o orçamento de AR CONDICIONADO da Licitação do TJMG e o orçamento de AR CONDICIONADO da presente Licitação. Ambos possuem vários subitens e ambos foram orçados com elaboração de composições de custos unitários e não coleta de propostas de empresas instaladoras de ar condicionado.

**Construtora Ambiental Ltda**

**Matriz**

Rua Idalina Alves, 88 sala 307  
Centro - Cep 33350-000  
São José da Lapa – MG

**Escritório Regional**

Av. Prudente de Moraes 135 sala 307  
Santo Antônio – Cep 30350-093  
Belo Horizonte – MG

Tel.: (31) 3224 1682 • Fax.: (31) 3296 0988

### Orçamento de AR CONDICIONADO da Licitação do TJMG

17.09	INSTALAÇÕES AR CONDICIONADO CENTRAL		
17.09.01	EQUIPAMENTOS	vb	R\$ 909.371,41
17.09.02	REDE DE DUTOS	vb	R\$ 113.779,98
17.09.03	REDE HIDRÁULICA	vb	R\$ 581.821,72
17.09.04	REDE FRIGORÍGENA	vb	R\$ 2.257,98
17.09.05	SERVIÇOS TÉCNICOS	vb	R\$ 76.376,00
17.09.06	EQUIPAMENTOS DE INSTALAÇÃO	vb	R\$ 3.210,35
			<b>R\$ 1.686.817,44</b>

### JURISPRUDÊNCIAS E ACÓRDÃOS DO TCU

**Parcial do ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário, de setembro de 2013  
(arquivo “AC-2622-37/13-P” com 113 páginas):**

**2.5. BDI Diferenciado**

282. Aspecto importante relacionado ao orçamento de obras públicas refere-se à adoção de BDI diferenciado especificamente para o fornecimento de materiais e equipamentos relevantes de natureza específica, como é o caso de materiais betuminosos para obras rodoviárias, tubos de ferro fundido ou PVC para obras de abastecimento de água, elevadores e escadas rolantes para obras aeroportuários, dentre outros, inseridos no objeto de obra, os quais demandam a incidência de taxa de BDI própria e inferior à taxa aplicável aos demais itens da obra.

283. A jurisprudência pacífica do TCU firmou entendimento de que, sempre que possível, deve-se proceder ao fornecimento de materiais e equipamentos relevantes em separado da obra, nos termos da regra insculpida no art. 23 da Lei 8.666/1993. No entanto, nos casos em que esses materiais e equipamentos correspondam a um percentual significativo no preço global da obra e se houver justificativa técnica para comprovar que o fornecimento não possa ocorrer de forma parcelada, o percentual de BDI deve ser menor do que aquele aplicado sobre o valor da prestação de serviços, conforme estabelece a Súmula-TCU 253/2010, *in verbis*:

Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

284. Esse entendimento encontra-se disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto 7.983/2013, em que, havendo justificativa prévia, o fornecimento de materiais e equipamentos relevantes pode ser realizado juntamente com a execução dessa obra, porém com uma taxa de BDI reduzida, ressalvando-se o caso de fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais por encomenda, não padronizados e não enquadrados como itens de produção regular e contínua, cuja taxa de BDI pode ser calculada com base na sua complexidade, conforme prevê o § 2º desse dispositivo legal.

#### Construtora Ambiental Ltda

**Matriz**  
Rua Idalina Alves, 88 sala 307  
Centro - Cep 33350-000  
São José da Lapa – MG

**Escritório Regional**  
Av. Prudente de Moraes 135 sala 307  
Santo Antônio – Cep 30350-093  
Belo Horizonte – MG

Tel.: (31) 3224 1682 • Fax.: (31) 3296 0988

285. A adoção de uma taxa de BDI reduzida somente se justifica no caso de fornecimento de materiais e equipamentos que possam ser contratados diretamente do fabricante ou de fornecedor com especialidade própria e diversa da contratada principal e que constitua mera intermediação entre a construtora e o fabricante, tendo em vista que essa não é a atividade-fim da empresa ser contratada para a execução da obra, conforme entendimento contido no voto que embasou o Acórdão 1.785/2009-TCU-Plenário: ‘(...) a redução do BDI ocorre quando a intermediação para fornecimento de equipamentos é atividade residual da construtora’.

286. ...

**NOTA TÉCNICA Nº 4/2013, de outubro de 2013 (arquivo**

**“NOTA TECNICA 4 Revisao BDI aceitaveis para obras.doc” com 13 páginas):**



*Supremo Tribunal Federal  
Secretaria de Controle Interno  
Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão  
Seção de Análise de Licitações e Contratos*

**NOTA TÉCNICA Nº 4/2013**

Brasília, 19 de outubro de 2013.

Assunto: atualização dos limites para Bonificações e Despesas Indiretas - BDI diferenciados para materiais, serviços e equipamentos nas contratações de obras e serviços de engenharia.

**DO PEDIDO**

Conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais sobre o tema “BDI diferenciado” (acima demonstrado), conforme legislação vigente, jurisprudências e acórdãos do TCU sobre este mesmo tema “BDI diferenciado”, a Licitante entende que, não podendo haver BDI diferenciado sobre os itens 16, 17.1.1, 17.1.3, 17.2.1 até 17.2.5 da planilha orçamentária, visto que foram orçados com elaboração de composições de custos unitários e não coleta de propostas de empresas instaladoras, ante todo o

---

**Construtora Ambiental Ltda**

**Matriz**

Rua Idalina Alves, 88 sala 307  
Centro - Cep 33350-000  
São José da Lapa – MG

**Escritório Regional**

Av. Prudente de Moraes 135 sala 307  
Santo Antônio – Cep 30350-093  
Belo Horizonte – MG

**Tel.: (31) 3224 1682 • Fax.: (31) 3296 0988**



exposto, pede e espera se digne V.Exa. de acolher e deferir, por inteiro, o presente pleito de não se continuar a presente Licitação, sem antes se corrigir estes e outros vícios decorrentes de falhas ou irregularidades.

Termos em que,  
P. deferimento.  
Belo Horizonte, 26 de outubro de 2017.

CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA  
Guilherme Augusto de Paula da Silva  
Eng.º Civil Responsável Técnico da Obra  
CREA-MG: 47.746/D e CREA-SP: 0400477468  
Sócio da Construtora Ambiental Ltda.

---

**Construtora Ambiental Ltda**

**Matriz**

Rua Idalina Alves, 88 sala 307  
Centro - Cep 33350-000  
São José da Lapa – MG

**Escritório Regional**

Av. Prudente de Moraes 135 sala 307  
Santo Antônio – Cep 30350-093  
Belo Horizonte – MG

**Tel.: (31) 3224 1682 • Fax.: (31) 3296 0988**